



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00336/2025

Data de autuação
05/05/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO AGENOR NETO

Ementa:

DENOMINA GERARDO TABOSA FERNANDES A ARENINHA NO DISTRITO JUÁ, MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE GERARDO TABOSA FERNANDES A ARENINHA NO DISTRITO JUÁ MUNICÍPIO DE IRAUÇUUBA-CE, E DA OUTR		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	05/05/2025 13:25:26	Data da assinatura:	05/05/2025 13:32:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
05/05/2025

DENOMINA DE GERARDO TABOSA FERNANDES A ARENINHA NO DISTRITO JUÁ MUNICÍPIO DE IRAUÇUUBA-CE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º. Fica denominada de **Gerardo Tabosa Fernandes** a Areninha no Distrito de Juá, no município de Irauçuba/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 05 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo homenagear o Senhor Gerardo Tabosa Fernandes, cuja trajetória de vida orgulhou todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Gerardo Tabosa Fernandes nasceu no distrito de Soledade, Região Serrana do município de Itapajé, em 28 de setembro de 1934, fruto de parto duplo, tendo como irmã gêmea a professora Rita Tabosa Fernandes. Gerardo Tabosa é filho do pecuarista do distrito de Juá Francisco Inácio Fernandes (Coronel Chico Inácio) e da Senhora Egídia Tabosa Fernandes, ambos de saudosa memória.

Os pais de Gerardo eram muito religiosos e sonhavam que o filho seguisse a vida sacerdotal. Gerardo ingressou a vida estudantil e religiosa em casa, com sua querida mãe, e mais adiante, por vontade dos pais, ingressou na Escola Preparatória de Seminaristas, em Itapajé, instituição criada por Padre Paulo Ferreira de Almeida, pároco da Paróquia de São Francisco de Assis naquela época. Tempos depois o jovem ingressou no Seminário da Prainha, em Fortaleza, onde permaneceu por longo período, sendo transferido mais adiante para o Seminário dos Padres Lazaristas, no bairro Antônio Bezerra, também na

capital, onde permaneceu até 1952, foi lá que descobriu que, apesar de muito católico, não tinha vocação sacerdotal.

Gerardo era fascinado pela vida militar, e, em janeiro de 1953, ingressou no GAT, na 10ª Região Militar, onde serviu à Pátria junto ao Exército Brasileiro. Vestiu também, e com destaque, a camisa verde-oliva nas diversas competições esportivas enquanto cumpria o SERVIÇO MILITAR, de onde só saiu após cumprir sua missão patriótica, recebendo todas as condecorações possíveis a UM PRAÇA.

Depois destas ricas experiências, e de volta ao sertão irauçubense, mais precisamente à Fazenda Maracajá, de propriedade de seus pais, o jovem e disciplinado atleta Gerardo Tabosa apaixonou-se por Rita de Cassia Melo, uma encantadora jovem juaense, com quem casou-se em 1960. E desta linda união conjugal nasceram: a enfermeira Regina Cláudia, o radialista Tabosa Filho, as professoras Romy Cristina e Ruth Celia, e a técnica de enfermagem Rita de Cassia (Cassinha).

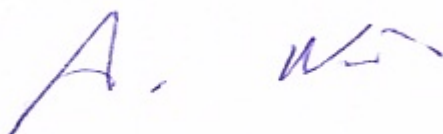
Nas eleições municipais de 1962, por incentivo do renomado comerciante Jorge Domingues de Araújo, o jovem Gerardo Tabosa aceitou compor chapa majoritária, porém sem êxito, mesmo assim continuou como liderança em seu município.

Gerardo perdeu a companheira Rita de Cássia precocemente, ainda bem jovem, com apenas 50 anos, em 10 de setembro de 1991, em decorrência de complicações de saúde, deixando um enorme vazio entre esposo, filhos e familiares.

Mais tarde, buscando preencher essa lacuna e dando seguimento à sua vida, Gerardo contraiu núpcias com Marliete Moraes, de cuja união nasceram: a técnica de enfermagem Gerliete e advogado Geliardo Tabosa. Gerardo Tabosa usou como poucos a atividade esportiva como ferramenta de integração e formação! Sua dedicação ao esporte o fez atleta, dirigente e árbitro de futebol amador, tanto na região serrana de Itapajé quanto nos sertões de Irauçuba. Defendeu as cores das seleções de Itapajé e Irauçuba em várias competições intermunicipais, criou, inclusive, a INTEGRAÇÃO ESPORTIVA ENTRE IRAUÇUBA E ITAPAJÉ, com a realização do clássico JUÁ X SOLEDADE duas vezes por ano. No mês de maio o jogo acontecia no distrito do Juá, e no mês de setembro na Soledade. Eram encontros inesquecíveis!

Sempre dedicado à família, e visando uma melhor formação para os filhos, Gerardo Tabosa fixou morada na sede do município de Itapajé em 1975, onde manteve por muitos anos uma escolinha de futebol, num campinho de terra ao lado de sua residência, na Rua Cesário Pinto, ajudando na formação atlética e moral de muitos jovens. Seu trabalho voluntário pelo esporte amador, especialmente junto à juventude, rendeu-lhe posição de destaque na defesa dos direitos de crianças e adolescentes da região após seu trabalho chegar ao conhecimento do Poder Judiciário. E por mais de 10 anos Gerardo Tabosa, de modo voluntário, presidiu o Comissariado de Menores (órgão correspondente ao Conselho Tutelar de hoje) nos municípios de Itapajé, Irauçuba e Tejuçuoca, pertencentes à jurisdição da Comarca de Itapajé. Faleceu em 23 de janeiro de 2021, deixando um legado de ética, trabalho, exemplo, amor à família e muitas saudades.

Gerardo Tabosa Fernandes foi seminarista, militar, atleta, árbitro de futebol amador, dirigente esportivo, dirigente sindical e comissário de menores voluntário. Assim sendo, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Parlamentares que compõem esta Casa Legislativa, entendendo como justa a homenagem ora proposta ao saudoso cidadão de Irauçuba **GERARDO TABOSA FERNANDES**.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 336/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/05/2025 10:35:25	Data da assinatura:	06/05/2025 12:23:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/05/2025

LIDO NA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE MAIO DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	13/05/2025 10:33:16	Data da assinatura:	14/05/2025 10:49:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Fortaleza, 14 de maio de 2025

Ofício nº 072/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00336/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO AGENOR NETO**, que **DENOMINA DE GERALDO TABOSA FERNANDES A ARENINHA NO DISTRITO DE JUÁ, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000351/2025-40

15/05/2025 às 09:44

Nº de protocolo externo: (03668/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFICIO 072/2025 - PROC - GERAL SOLICITA INFORMAÇÕES

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Situação atual em 15/05/2025 às 09:44

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

03668/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

14/05/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 072/2025-PROC-GERAL. SOLICITA QUE NOS SEJAM
PRESTADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA
ARENINHA, QUE DENOMINA DE GERALDO TABOSA FERNANDES
A ARENINHA NO DISTRITO DE JUÁ, NO MUNICÍPIO DE
IRAUÇUBA/CE.



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 14 de maio de 2025

Ofício nº 072/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00336/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO AGENOR NETO**, que **DENOMINA DE GERALDO TABOSA FERNANDES A ARENINHA NO DISTRITO DE JUÁ, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

15/05/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPER

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES

Lotação: SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **15/05/2025** às **10:54** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 26/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

À SUPAE,

Assunto: Informações sobre a Areninha do Distrito de Juá – Município de Irauçuba/CE

Em atenção ao Ofício nº 072/2025-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), que solicita informações referentes à **Areninha supramencionada**, seguem os esclarecimentos:

Informamos que houve a execução de uma **Areninha Tipo II**, situada no **Distrito de Juá** no Município de Irauçuba/CE. Sobre essa obra, respondemos os seguintes pontos solicitados:

1. A referida areninha foi construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;
2. Os recursos utilizados para a obra são oriundos do Tesouro Estadual;
3. Após sua conclusão, a obra passou a integrar o domínio público municipal;
4. A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;
5. e 6. A obra foi concluída e entregue ao Município, tendo seu **Termo de Recebimento Definitivo** registrado em **15 de julho de 2024**.

Dessa forma, encaminha-se o presente à SUPAE para as providências e deliberações cabíveis.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 26/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

Atenciosamente,

Antônio Caio de Abreu Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional

DIFOR/SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em **26/05/2025**, às **20:08** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **A433-A33C-30E1-4F5B**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 002580/2025/SOP/SUPAE

Fortaleza, 27 de maio de 2025

Ao Senhor

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres -

CEP: 60.170-900 - Fortaleza, CE

Exmo.Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

Gadyel Gonçalves de Paula Aguiar

Superintendente Adjunto de Edificações

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

OFÍCIO Nº 002580/2025/SOP/SUPAE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA**, em **27/05/2025**, às **09:04** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **1A5F-78BF-43E9-B6C4**.

Última alteração: 28/05/2025, às 13:10

NUP: 01000.000351/2025-40

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
15/05/2025 às 09:44	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
15/05/2025 às 10:54	Encaminhado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
26/05/2025 às 14:04	Atribuir responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SUPER/DIFOR
26/05/2025 às 14:16	Solicitação de assinatura	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
26/05/2025 às 20:09	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
26/05/2025 às 20:09	Processo Tramitado	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Processo tramitado para SOP/SUPAE
27/05/2025 às 08:24	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
27/05/2025 às 08:29	Alterou responsável	LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SUPER/SUPAE
27/05/2025 às 08:31	Solicitação de assinatura	LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 002 580/2025/SOP/SUPAE (Ofício) para: GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA
27/05/2025 às 09:04	Assinatura realizada	GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO N° 002580/2025/SOP/SUPAE (Ofício)
27/05/2025 às 09:05	Processo Tramitado	LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
28/05/2025 às 13:10	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00336/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/05/2025 14:53:23	Data da assinatura:	29/05/2025 15:01:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
29/05/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURIDICO EM PROJETO DE LEI		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinator:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	24/06/2025 10:09:15	Data da assinatura:	24/06/2025 10:09:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
24/06/2025

PROJETO DE LEI Nº 00336/2025

AUTORIA: DEPUTADO AGENOR NETO

EMENTA: DENOMINA GERARDO TABOSA FERNANDES A ARENINHA NO DISTRITO JUÁ, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DO PREÂMBULO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução nº 698/2019, em seu art. 36, inc. XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o projeto de lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DA PROPOSIÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de Gerardo Tabosa Fernandes a Areninha no Distrito de Juá, no município de Irauçuba/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Em sua justificativa e exposição de motivos, o parlamentar/autor da proposição argumentou que:

A presente iniciativa tem por objetivo homenagear o Senhor Gerardo Tabosa Fernandes, cuja trajetória de vida orgulhou todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Gerardo Tabosa Fernandes nasceu no distrito de Soledade, Região Serrana do município de Itapajé, em 28 de setembro de 1934, fruto de parto duplo, tendo como irmã gêmea a professora Rita Tabosa Fernandes. Gerardo Tabosa é filho do pecuarista do distrito de Juá Francisco Inácio Fernandes (Coronel Chico Inácio) e da Senhora Egídia Tabosa Fernandes, ambos de saudosa memória.

Os pais de Gerardo eram muito religiosos e sonhavam que o filho seguisse a vida sacerdotal. Gerardo ingressou a vida estudantil e religiosa em casa, com sua querida mãe, e mais adiante, por vontade dos pais, ingressou na Escola Preparatória de Seminaristas, em Itapajé, instituição criada por Padre Paulo Ferreira de Almeida, pároco da Paróquia de São Francisco de Assis naquela época. Tempos depois o jovem ingressou no Seminário da Prainha, em Fortaleza, onde permaneceu por longo período, sendo transferido mais adiante para o Seminário dos Padres Lazaristas, no bairro Antônio Bezerra, também na capital, onde permaneceu até 1952, foi lá que descobriu que, apesar de muito católico, não tinha vocação sacerdotal.

Gerardo era fascinado pela vida militar, e, em janeiro de 1953, ingressou no GAT, na 10ª Região Militar, onde serviu à Pátria junto ao Exército Brasileiro. Vestiu também, e com destaque, a camisa verde-oliva nas diversas competições esportivas enquanto cumpria o SERVIÇO MILITAR, de onde só saiu após cumprir sua missão patriótica, recebendo todas as condecorações possíveis a UM PRAÇA.

Depois destas ricas experiências, e de volta ao sertão irauçubense, mais precisamente à Fazenda Maracajá, de propriedade de seus pais, o jovem e disciplinado atleta Gerardo Tabosa apaixonou-se por Rita de Cassia Melo, uma encantadora jovem juaense, com quem casou-se em 1960. E desta linda união conjugal nasceram: a enfermeira Regina Cláudia, o radialista Tabosa Filho, as professoras Romy Cristina e Ruth Celia, e a técnica de enfermagem Rita de Cassia (Cassinha).

Nas eleições municipais de 1962, por incentivo do renomado comerciante Jorge Domingues de Araújo, o jovem Gerardo Tabosa aceitou compor chapa majoritária, porém sem êxito, mesmo assim continuou como liderança em seu município.

Gerardo perdeu a companheira Rita de Cássia precocemente, ainda bem jovem, com apenas 50 anos, em 10 de setembro de 1991, em decorrência de complicações de saúde, deixando um enorme vazio entre esposo, filhos e familiares.

Mais tarde, buscando preencher essa lacuna e dando seguimento à sua vida, Gerardo contraiu núpcias com Marliete Moraes, de cuja união nasceram: a técnica de enfermagem Gerliete e advogado Geliardo Tabosa. Gerardo Tabosa usou como poucos a atividade esportiva como ferramenta de integração e formação! Sua dedicação ao esporte o fez atleta, dirigente e árbitro de futebol amador, tanto na região serrana de Itapajé quanto nos sertões de Irauçuba. Defendeu as cores das seleções de Itapajé e Irauçuba em várias competições intermunicipais, criou, inclusive, a INTEGRAÇÃO ESPORTIVA ENTRE IRAUÇUBA E ITAPAJÉ, com a realização do clássico JUÁ X SOLEDADE duas vezes por ano. No mês de maio o jogo acontecia no distrito do Juá, e no mês de setembro na Soledade. Eram encontros inesquecíveis!

Sempre dedicado à família, e visando uma melhor formação para os filhos, Gerardo Tabosa fixou moradia na sede do município de Itapajé em 1975, onde manteve por muitos anos uma escolinha de futebol, num campinho de terra ao lado de sua residência, na Rua Cesário Pinto, ajudando na formação atlética e moral de muitos jovens. Seu trabalho voluntário pelo esporte amador, especialmente junto à juventude, rendeu-lhe posição de destaque na defesa dos direitos de crianças e adolescentes da região após seu trabalho chegar ao conhecimento do Poder Judiciário. E por mais de 10 anos Gerardo Tabosa, de modo voluntário, presidiu o Comissariado de Menores (órgão correspondente ao Conselho Tutelar de hoje) nos municípios de Itapajé, Irauçuba e Tejuçuoca, pertencentes à jurisdição da Comarca de Itapajé. Faleceu em 23 de janeiro de 2021, deixando um legado de ética, trabalho, exemplo, amor à família e muitas saudades.

Gerardo Tabosa Fernandes foi seminarista, militar, atleta, árbitro de futebol amador, dirigente esportivo, dirigente sindical e comissário de menores voluntário. Assim sendo, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Parlamentares que compõem esta Casa Legislativa, entendendo como justa a homenagem ora proposta ao saudoso cidadão de Irauçuba GERARDO TABOSA FERNANDES.

Encaminhada a referida proposição legislativa à Consultoria Técnico-Jurídica, passa-se a emitir o Parecer Jurídico nos seguintes termos.

É o relatório. Opino.

DO PROJETO DE LEI

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe a Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Transcritas as exposições jurídicas alhures frisadas, passa-se a análise da propositura em baila sob os seus aspectos constitucionais, legais e regimentais.

DAS CONSIDERAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM O PROJETO

Preliminarmente, importa destacar, no que concerne a competência legislativa, que os Estados se organizam e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de **competência não vedada pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – **os que atualmente lhe pertencem;**

V – **os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

Consoante restará demonstrado adiante, a despeito do bem em construção não passar a integrar o patrimônio do Estado do Ceará, não há, no presente caso, óbice para que haja denominação do aludido bem pela Assembleia Legislativa, com a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Consta em anexo (fl. 03) via da certidão de óbito de *Gerardo Tabosa Fernandes*, de modo que nos cumpre ressaltar a **observância à restrição da Constituição Estadual**, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos. Vejamos:

Art. 20. **É vedado ao Estado:**

(...)

V – **atribuir nome de pessoa viva** a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar – de modo que **a proposição não contraria**, por conseguinte, **a vedação prevista na Lei Estadual nº 16.832**, de 14 de janeiro de 2019, **que justamente proíbe homenagem nas situações ora relacionadas**.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise **não fere a competência de iniciativa do processo legislativo**, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual. Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas.

Destarte, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por conseguinte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Destarte, cabe, portanto, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a denominação em destaque.

Ademais, há que se destacar que, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 075/2025-PROC, datado de 26/05/2025 **Superintendência de Obras Públicas (SOP) informou que o bem imóvel que se pretende denominar, embora não pertença ao Estado do Ceará, está sendo construído com recursos provenientes do Tesouro Estadual**. Observemos:

Processo Nº 03668/2025

Ofício nº 072/2025–PROC

De: SOP/DIFOR

Para: SOP/SUPAE

1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; A referida areninha foi construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;
1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%

(cinquenta por cento) da obra financiada Os recursos utilizados para a obra oriundos do pelo Governo do Estado do Ceará, na forma Tesouro Estadual de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

1. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Após sua conclusão, a obra passou a integrar o Domínio Público Estadual; domínio público municipal;

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; A Superintendência de Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;

1. Se a sua construção já foi concluída;

A obra foi concluída e entregue ao Município, tendo seu **Termo de Recebimento Definitivo** registrado

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se em 15 de julho de 2024. encontra em andamento, e em qual fase.

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que **os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.**

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que, indagada se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968/2019, esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que **competes à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.**

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL a regular e regimental tramitação da presente proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 336/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/06/2025 14:22:36	Data da assinatura:	25/06/2025 14:22:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/06/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 336/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	25/06/2025 15:02:40	Data da assinatura:	25/06/2025 15:02:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
25/06/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	07/07/2025 14:08:20	Data da assinatura:	08/07/2025 10:22:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/07/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/2025		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	17/10/2025 14:51:34	Data da assinatura:	17/10/2025 14:52:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER
17/10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/2025

(Autoria do Deputado Estadual Agenor Neto)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 336/2025, proposto pelo Deputado Estadual Agenor Neto, que “Denomina Gerardo Tabosa Fernandes a Areninha no Distrito Juá, município de Irauçuba, e dá outras providências.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor apresenta a biografia do homenageado, cuja contribuição na vida pública da região Vale do Curu do Estado do Ceará se destaca, sobretudo nos Municípios de Itapajé e Irauçuba, onde tem profundas raízes.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo denominar de Gerardo Tabosa Fernandes a Areninha no Distrito Juá, município de Irauçuba.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e perfectibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 336/2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Missias Dias", is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	21/10/2025 15:03:35	Data da assinatura:	21/10/2025 16:38:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 21/10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	23/10/2025 12:28:38	Data da assinatura:	23/10/2025 13:22:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
23/10/2025

APROVADO EM DICSUÇÃO INICIAL E VOTAÇÃO 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 120ª (CENTESIMA VIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 121ª (CENTESIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E SETE

DENOMINA GERARDO TABOSA
FERNANDES A ARENINHA LOCALIZADA
NO DISTRITO DE JUÁ, NO MUNICÍPIO DE
IRAUCUBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Gerardo Tabosa Fernandes a Areninha localizada no Distrito de Juá, no Município de Irauçuba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

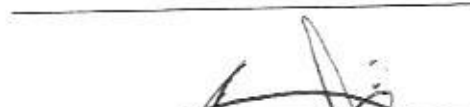
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 22 de outubro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.506, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO AMBIENTAL NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Engenheiro Ambiental, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de janeiro, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.507, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Agenor Neto)

DENOMINA GERARDO TABOSA FERNANDES A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE JUÁ, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Gerardo Tabosa Fernandes a Areninha localizada no Distrito de Juá, no Município de Irauçuba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.508, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE PESCA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Engenheiro de Pesca, a ser comemorado, anualmente, em 14 de dezembro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.509, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: De Assis Diniz)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DONA ZENA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Ação Social Dona Zena, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CPNJ sob o n.º 55.600.651/0001-04, com sede na Estrada da Caponga, s/n, Povoado Camurim, CEP 62.850-000, e foro no município de Cascavel.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.510, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Stuart Castro)

DECLARA O CIRCO COMO BEM DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado o Circo como Bem de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.511, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Dra. Silvana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOVO SER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Novo Ser, instituído sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.123.121/0001-61, com sede e foro no Município de Beberibe.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.512, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Felipe Mota)

DECLARA DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A CAVALGADA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará a Cavalgada dos Produtores Rurais do Município de Ibaretama, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural, social e econômica para a região.

Art. 2.º Esta Lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a tradição cultural do vaqueiro e a religiosidade da Cavalgada dos Produtores Rurais do Município de Ibaretama no Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

